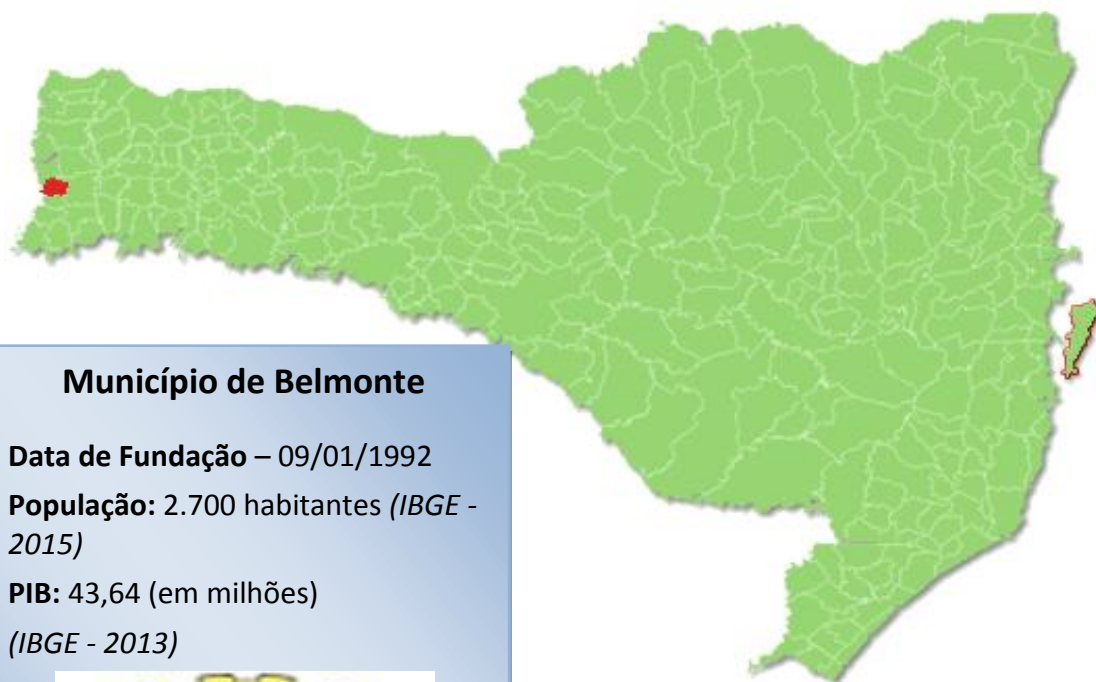


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Belmonte

Data de Fundação – 09/01/1992

População: 2.700 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 43,64 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1671/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	11
3.1. Apuração do resultado orçamentário	12
3.2. Análise do resultado orçamentário	12
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	13
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	20
4.1. Situação Patrimonial	21
4.2. Análise do resultado financeiro	22
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	22
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	25
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	28
5.1. Saúde	28
5.2. Ensino	30
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	30
5.2.2. FUNDEB	32
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	38
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	39
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	40
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	41
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	44
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	45
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	45

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	47
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	48
8. RESTRIÇÕES APURADAS	52
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	53
CONCLUSÃO	53
ANEXO	55
APÊNDICE	56

PROCESSO	PCP 16/00299293
UNIDADE	Município de Belmonte
RESPONSÁVEL	Sr. Genésio Bressiani - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	3.005/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Belmonte, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Belmonte, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 10/11/2016

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.671/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00299293**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Genésio Bressiani - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se especialmente sobre as restrições contidas nos Relatório nº **1671/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 12.778/2016, de 16/08/2016.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas nos itens “8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais restrições.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 273 a 313 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1671/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 761.836,55**, representando **6,39%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 151.453,43** (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1671/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 273-302 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em relação a presente restrição, o Responsável alega que empenhou despesas de Convênio no exercício de 2015, cujos recursos não ingressaram no referido exercício.

Os referidos créditos a receber foram registrados nas contas "Créditos de transferências a receber" e "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" no Ativo Circulante e demonstrado no Balanço Patrimonial (fls. 124 dos autos), conforme demonstra o razão analítico encaminhado pela Unidade (fls. 287, 290 e 291 dos autos).

Através da documentação encaminhada, bem como da análise no Sistema e-Sfinge e nos site do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br) e do Governo do Estado de Santa Catarina (www.sef.sc.gov.br), foi possível constatar o que segue:

- Em relação ao Convênio do Programa MEC/FNDE/PAR referente ao empenho nº 954/2015 (FR 32), no valor de R\$ 940.000,00, inscritos em restos a pagar o montante de R\$

761.011,01 (fls. 289 dos autos): o Relatório de Execução do Plano (fls. 296-302 dos autos), bem como o razão da conta vinculada do Convênio (fls. 333 dos autos) demonstram que no exercício de 2015 foi repassado o montante de R\$ 178.988,99. No exercício de 2016, foi efetuado o repasse de R\$ 452.182,72. Desta forma, o montante de R\$ 761.011,01, inscritos em restos a pagar sem cobertura financeira, será ressalvado na presente restrição.

- O Convênio com o Município de Descanso/SC (fls. 293-295 dos autos), referente ao empenho nº 1.741/2015 (FR 80), inscritos em Restos a Pagar não Processados o montante de R\$ 14.813,35 (fls. 289 dos autos), o detalhamento do razão da conta específica do Convênio (B.B c/c 108.514-x) demonstra que o repasse foi efetuado na data de 08/07/2016 (fls. 338 dos autos).

- O Convênio com o Governo do Estado (Expo-Belmonte), referente ao empenho nº 3.220/2015 (FR 64), inscritos em Restos a Pagar não Processados o montante de R\$ 14.696,24 (fls. 289 dos autos), o detalhamento do razão da conta específica do Convênio (B.B c/c 15.565-9) demonstra que o repasse foi efetuado na data de 20/04/2016 (fls. 331 dos autos).

Em relação aos empenhos nº 2.112/2014 (FR 62, Convênio do Programa MEC/FNDE PAR), e nº 2.744/2014 (FR 24, Convênio CASAN e SDR-SMO), respectivamente, nos montantes de R\$ 21.990,00 e R\$ 70.000,00, não há como considerar as alegações apresentadas, pois se referem ao exercício de 2014. Assim, estas despesas não contribuíram para o déficit orçamentário apresentado, que consiste no confronto entre a receita arrecada e a despesa realizada no período de 2015. Registra-se também, que não foi possível identificar a ausência destes repasses através da análise do detalhamento do razão das contas banco no Sistema e-Sfinge.

Desta forma, pela análise efetuada, constata-se que a Unidade inscreveu em Restos a Pagar despesas de convênio, no montante de **R\$ 790.520,60** (fls. 289 dos autos), sendo que os recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2015.

Assim, a restrição permanece com a ressalva do valor inscrito em restos a pagar e não arrecadado no exercício de 2015 a título de convênios, conforme item 8.1.1, deste Relatório.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 607.952,29**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **5,10%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.928.569,23**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1671/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 273-302 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em relação a presente restrição, o Responsável apresentou as mesmas alegações do item anterior, remetendo-se ao entendimento efetuado naquele item.

Assim, a restrição permanece com registro do valor inscrito em restos a pagar decorrente de convênios e não arrecadado no exercício de 2015, conforme item 8.1.2, deste Relatório.

- 1.2.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 8.1.3 e Capítulo 7).

(Relatório nº 1671/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 273-278 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que entrou em contato com a empresa responsável pelo Sistema de Informática do Município para solucionar o problema, contudo, não encaminhou documentos para a comprovação da regularização da restrição apontada.

Ante o exposto, mantém-se a restrição nos termos apontados no item 8.1.3, deste Relatório.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.1).

(Relatório nº 1671/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 273-278, dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que o Conselho Municipal do Idoso foi criado apenas no exercício de 2016, através da Lei Municipal nº 1.841/2016 de 02 de junho de 2016 (fls. 303-305, dos autos), destacando que a justificativa da ausência do parecer do Conselho foi enviada no Balanço de 2015 (fls. 188 dos autos).

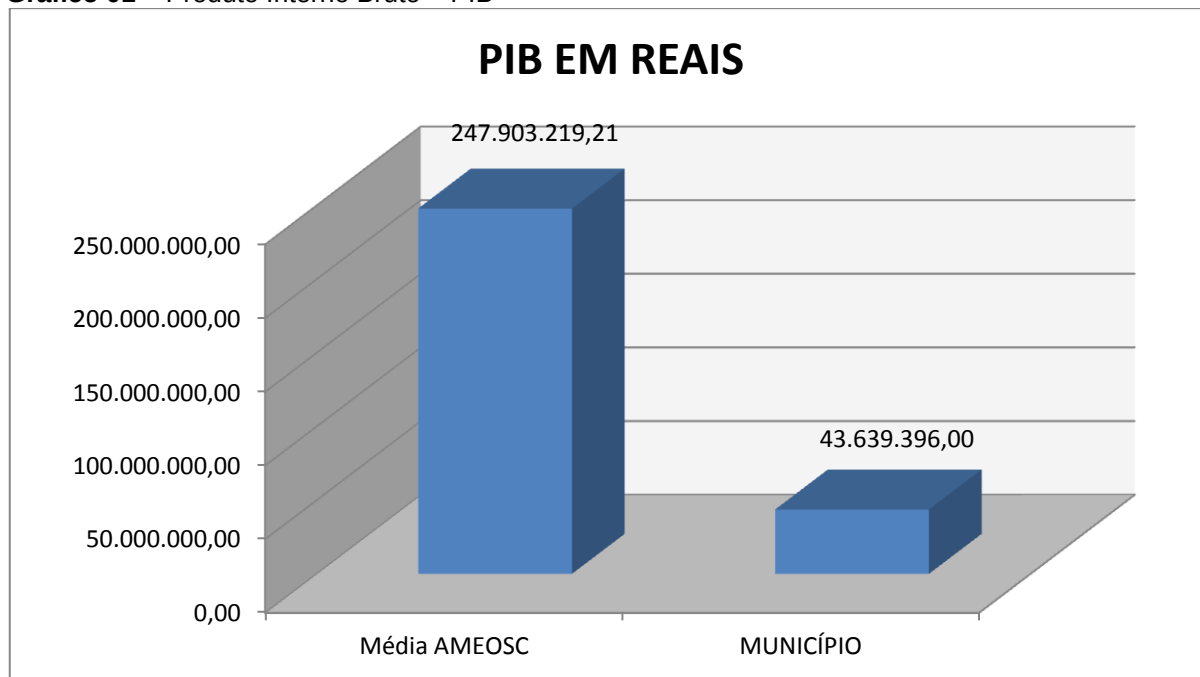
Ante o exposto, mantém-se a restrição nos termos apontados no item 8.2.1, deste Relatório.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Belmonte tem uma população estimada em 2.700¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 43.639.396,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 16.210,77, considerando uma população estimada em 2013 de 2.692 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

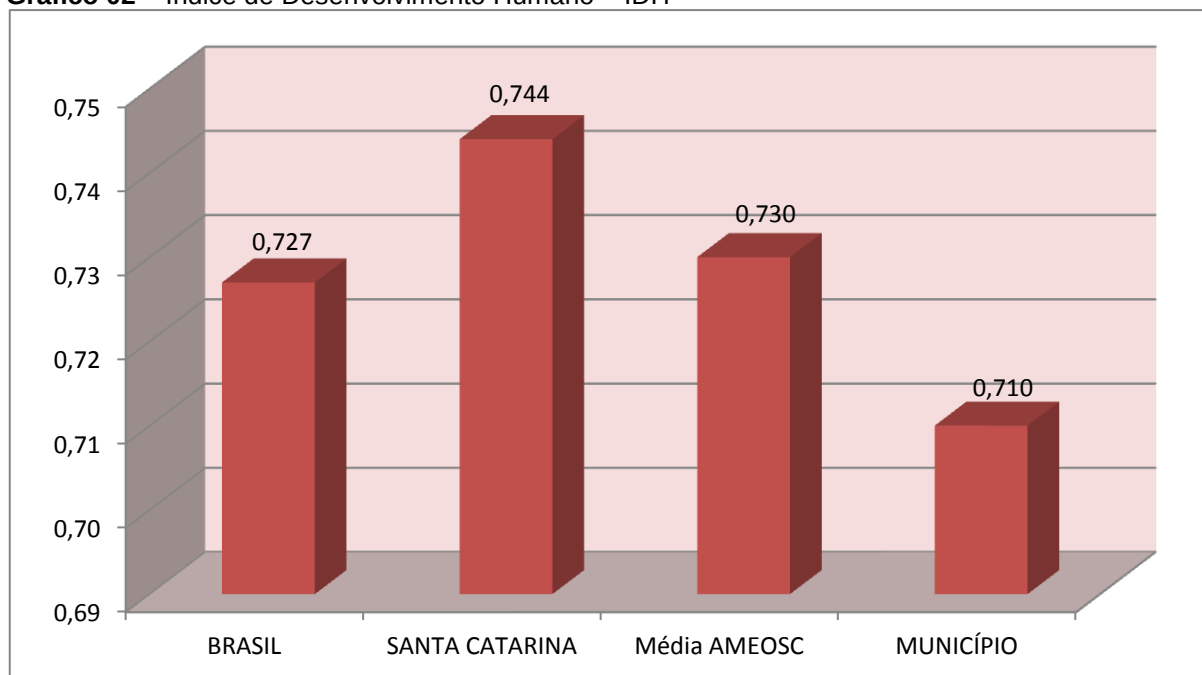
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Belmonte encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1576/2013	Não informado		12.180.950,00
LDO	1692/2014	10/10/2014	DESPESA FIXADA	12.180.950,00
LOA	1693/2014	10/10/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 761.836,55**, correspondendo a **6,39%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 761.836,55, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.628.266,43 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 2.390.102,98.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 151.453,43), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	12.180.950,00	11.928.569,23	97,93
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.126.739,03	12.690.405,78	83,89
Déficit de Execução Orçamentária		761.836,55	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.430,82 e o valor de R\$ 0,01, decorrente de ajustes de Restos a Pagar de exercícios anteriores no Fundo Municipal de Saúde (conta contábil 21891950).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Belmonte nos últimos 5 anos:

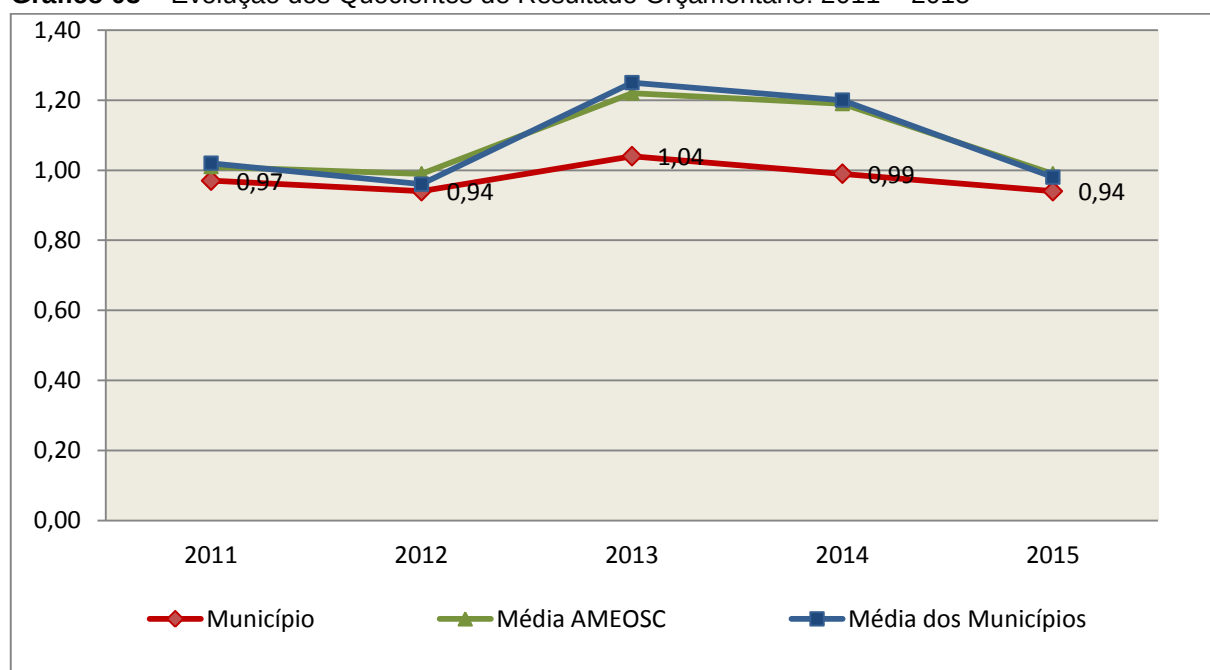
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	8.193.933,53	9.321.914,12	10.248.988,79	13.084.651,96	11.928.569,23
2	Despesa executada	8.413.701,12	9.921.965,59	9.834.755,83	13.206.688,83	12.690.405,78
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,97	0,94	1,04	0,99	0,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.928.569,23**, equivalendo a **97,93%** da receita orçada.

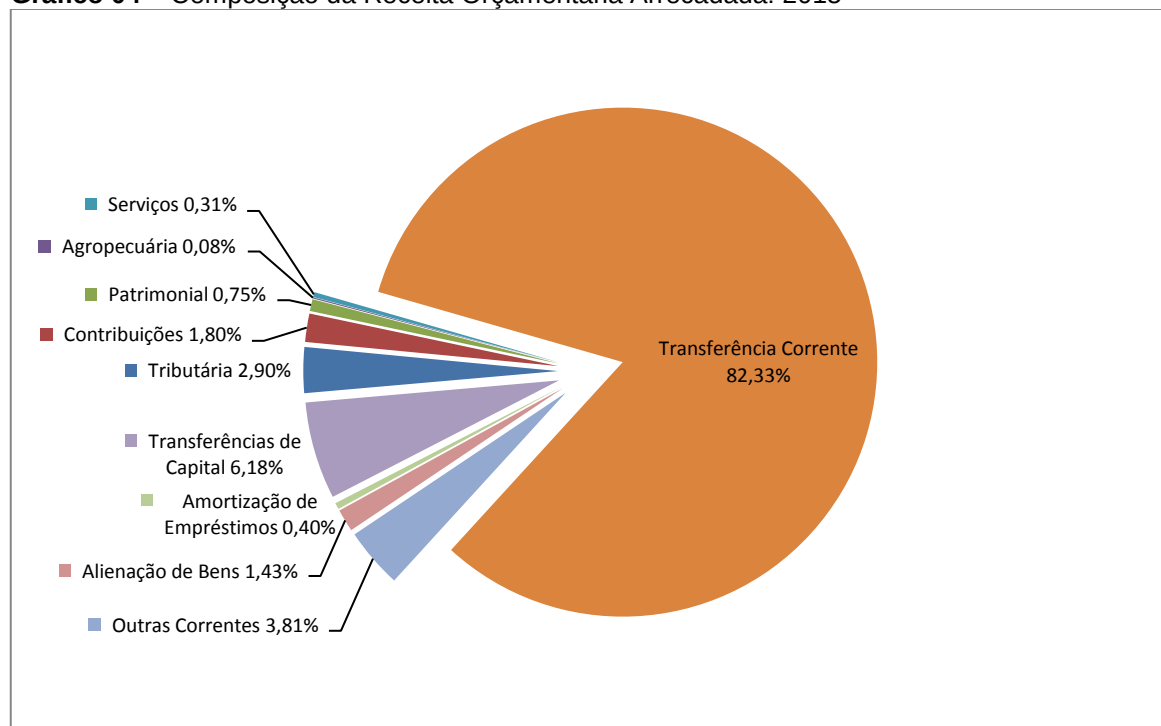
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	588.046,16	346.513,78	58,93
Receita de Contribuições	166.000,00	214.903,93	129,46
Receita Patrimonial	77.350,00	89.527,37	115,74
Receita Agropecuária	3.500,00	9.111,98	260,34
Receita de Serviços	52.500,00	36.722,69	69,95
Transferências Correntes	11.166.853,84	9.820.987,45	87,95
Outras Receitas Correntes	80.700,00	454.956,06	563,76
RECEITA CORRENTE	12.134.950,00	10.972.723,26	90,42
Alienação de Bens	1.000,00	170.796,00	17.079,60
Amortização de Empréstimos	45.000,00	48.196,77	107,10
Transferências de Capital	-	736.853,20	-
RECEITA DE CAPITAL	46.000,00	955.845,97	2.077,93
TOTAL DA RECEITA	12.180.950,00	11.928.569,23	97,93

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

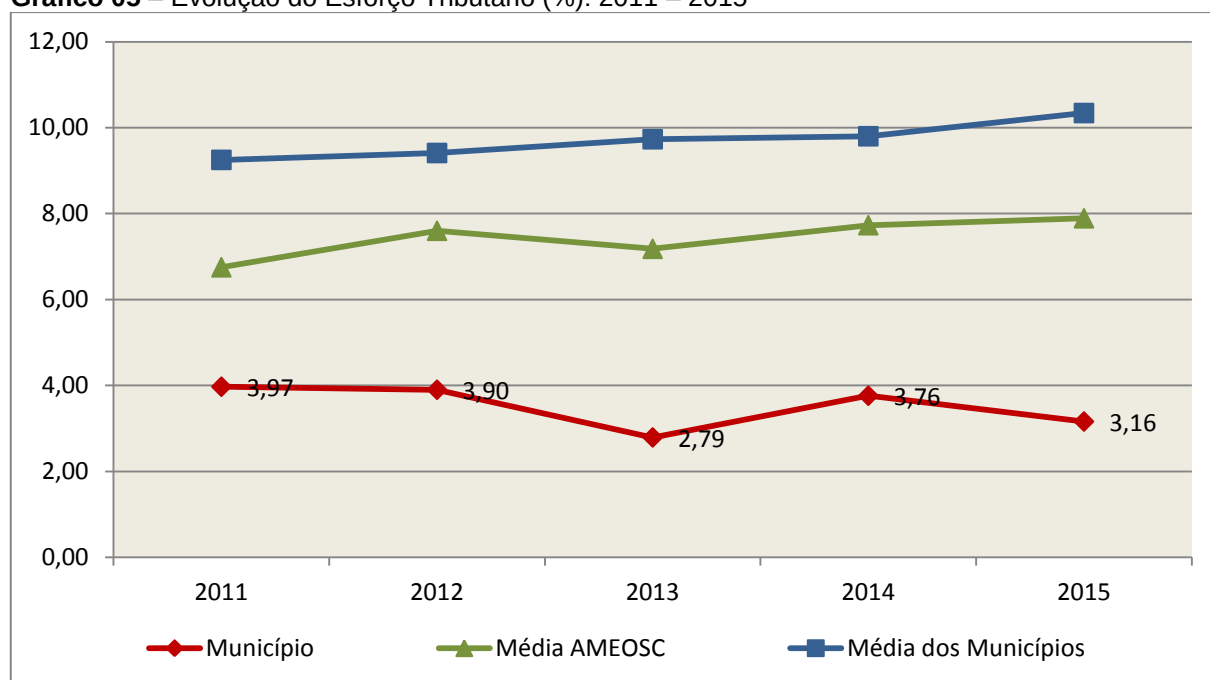


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,33%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

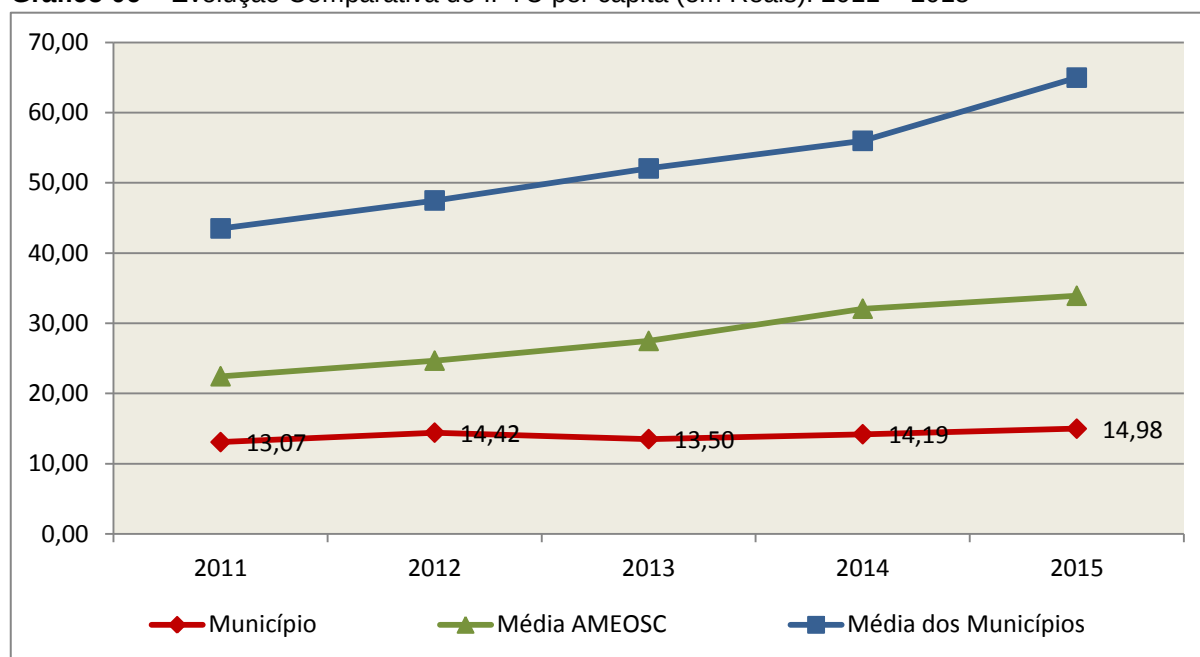


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

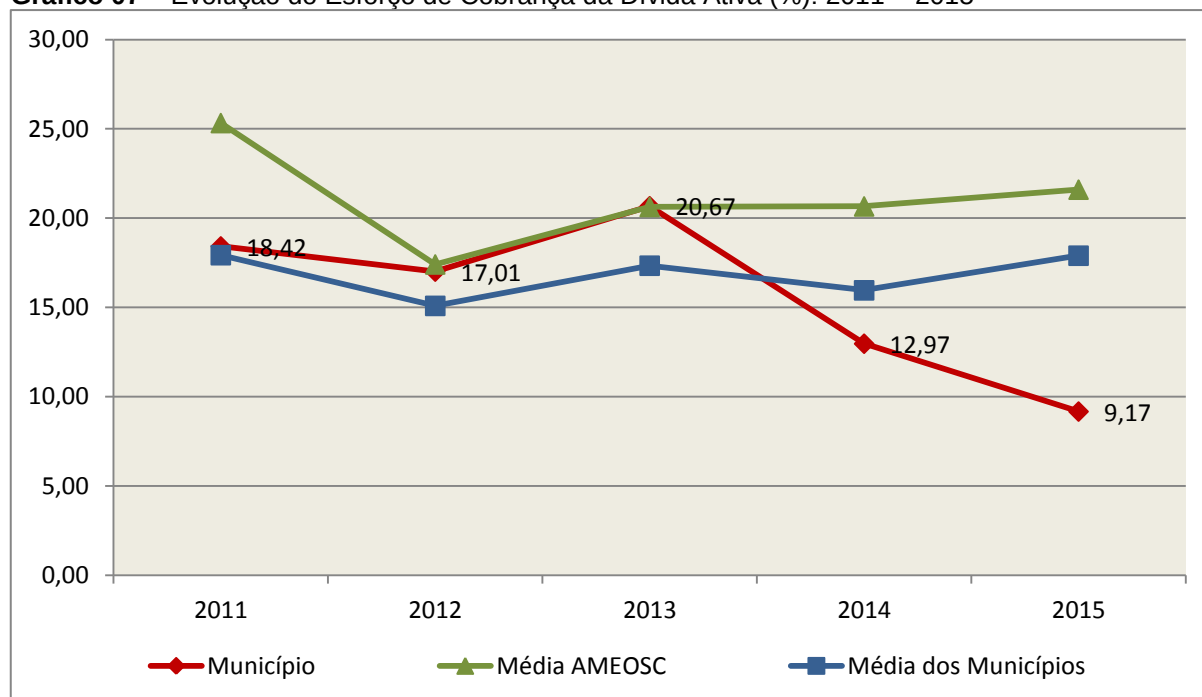
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
638.351,13	366.874,80	58.562,40	202.604,56	744.058,97

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	662.200,00	652.759,27	98,57
04-Administração	2.602.964,32	2.323.394,94	89,26
05-Defesa Nacional	25.500,00	22.150,00	86,86
08-Assistência Social	930.066,41	694.125,10	74,63
10-Saúde	3.429.443,89	2.456.016,92	71,62
12-Educação	3.844.940,86	3.500.139,32	91,03
13-Cultura	61.249,20	39.387,33	64,31
15-Urbanismo	614.201,38	470.502,68	76,60
16-Habitação	52.000,00	19.873,87	38,22
17-Saneamento	32.000,00	21.310,70	66,60
20-Agricultura	1.271.973,40	1.118.298,86	87,92
22-Indústria	1.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	50.000,00	33.224,58	66,45
26-Transporte	1.245.199,57	1.082.565,16	86,94
27-Desporto e Lazer	164.000,00	152.951,81	93,26

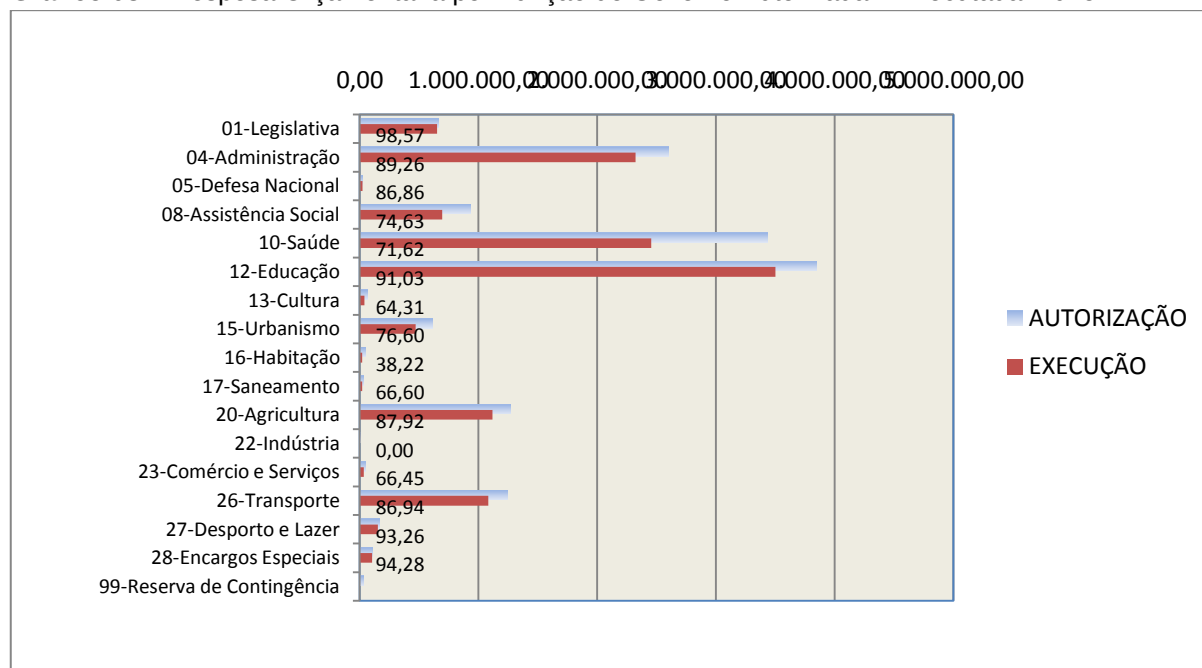
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	110.000,00	103.705,24	94,28
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	15.126.739,03	12.690.405,78	83,89

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	446.623,86	465.444,02	559.583,73	607.145,32	652.759,27
04-Administração	1.401.934,10	1.507.349,95	1.362.019,20	2.079.524,21	2.323.394,94
05-Defesa Nacional	24.342,70	24.641,42	19.594,91	-	22.150,00
06-Segurança Pública	1.534,09	8.655,31	9.568,30	-	-
08-Assistência Social	602.818,71	542.174,81	522.861,07	642.759,16	694.125,10
10-Saúde	2.132.385,45	2.447.594,20	2.215.782,91	2.883.582,62	2.456.016,92
12-Educação	1.649.516,02	1.933.178,29	2.670.056,02	2.613.118,88	3.500.139,32
13-Cultura	111.621,37	181.534,12	27.252,52	39.097,51	39.387,33
15-Urbanismo	366.491,85	1.234.529,79	399.290,57	814.540,30	470.502,68
16-Habitação	56.193,95	56.731,36	189.300,00	70.000,00	19.873,87
17-Saneamento	16.382,28	27.537,41	59.860,80	122.000,00	21.310,70
20-Agricultura	815.103,41	591.780,16	1.113.393,62	982.833,71	1.118.298,86
22-Indústria	-	-	-	204.850,00	-
23-Comércio e Serviços	-	-	-	9.400,48	33.224,58
24-Comunicações	17.067,00	-	-	-	-
26-Transporte	651.061,04	684.957,85	615.882,55	1.816.057,38	1.082.565,16
27-Desporto e Lazer	106.667,23	254.803,98	122.717,14	218.090,86	152.951,81
28-Encargos Especiais	159.341,85	139.246,37	149.543,23	103.688,40	103.705,24
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.559.084,91	10.100.159,04	10.036.706,57	13.206.688,83	12.690.405,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	40.439,82	0,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	81.649,38	0,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	125.680,06	1,25
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	50.218,52	0,50
Cota do ICMS	3.226.162,68	32,17
Cota-Parte do IPVA	198.565,49	1,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.794,26	0,51
Cota-Parte do FPM	5.891.264,88	58,75
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art.	328.054,16	3,27

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
159, I, alínea “d” da C.F.		
Cota do ITR	4.093,11	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.564,43	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	11.404,08	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.603,30	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	10.027.494,17	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	328.054,16	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	9.699.440,01	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.850.016,23
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.877.292,97
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.972.723,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Belmonte (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	1.735.163,77	PASSIVO CIRCULANTE	662.796,02
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	709.782,33	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	642.255,27
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	33.776,06	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	15.765,78
Créditos Tributários a Receber	18.862,71	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.774,97
Créditos de Transferências a Receber	14.913,35		
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	980.997,88		
<u>Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	10.607,50		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.033.493,09	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	332.626,22
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	847.508,99	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	264.553,04
Créditos a Longo Prazo	820.934,62	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	44.329,25
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	76.875,65	Fornecedores a Longo Prazo	23.743,93
Dívida Ativa Tributária	377.764,15		
Dívida Ativa Não Tributária	366.294,82		
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	13.019,01		
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	13.555,36	TOTAL DO PASSIVO	995.422,24
<u>Imobilizado</u>	17.185.984,10		
Bens Móveis	4.547.079,55		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-556.129,44		
Bens Imóveis	13.372.727,90		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-177.693,91		
		PATRIMONIO LIQUIDO	18.773.234,62
		Patrimônio Social e Capital Social	18.091.188,09
		Resultados Acumulados	682.046,53
		Resultado do Exercício	-19.058,74
		Resultado de Exercícios Anteriores	701.105,27
TOTAL	19.768.656,86	TOTAL	19.768.656,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A Divergência, no valor de **R\$ 2.590,15**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 875.529,67) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 872.939,52), refere-se ao valor registrado na conta do Realizável - Créditos a Receber do exercício 2014.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 607.952,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,85** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 759.405,72** passando de um Superávit de R\$ 151.453,43 para um Déficit de **R\$ 607.952,29**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 607.873,84**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	872.939,52	714.435,63	-158.503,89
Passivo Financeiro	721.486,09	1.322.387,92	600.901,83
Saldo Patrimonial Financeiro	151.453,43	-607.952,29	-759.405,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Belmonte, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	365,63	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.468,81	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	2.529,34	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.042,96	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 2.237,49	2.237,49	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-761.011,01	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-69.801,85	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	23.585,86	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	3.786,91	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-21.683,46	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-57.875,36	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.856,73	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	1,43	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-10.079,08	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	20.837,63	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	54.967,74	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	-14.366,04	DÉFICIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	16.441,04	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-802.695,23	
00 - Recursos Ordinários	191.913,77	SUPERAVIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.829,17	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	194.742,94	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

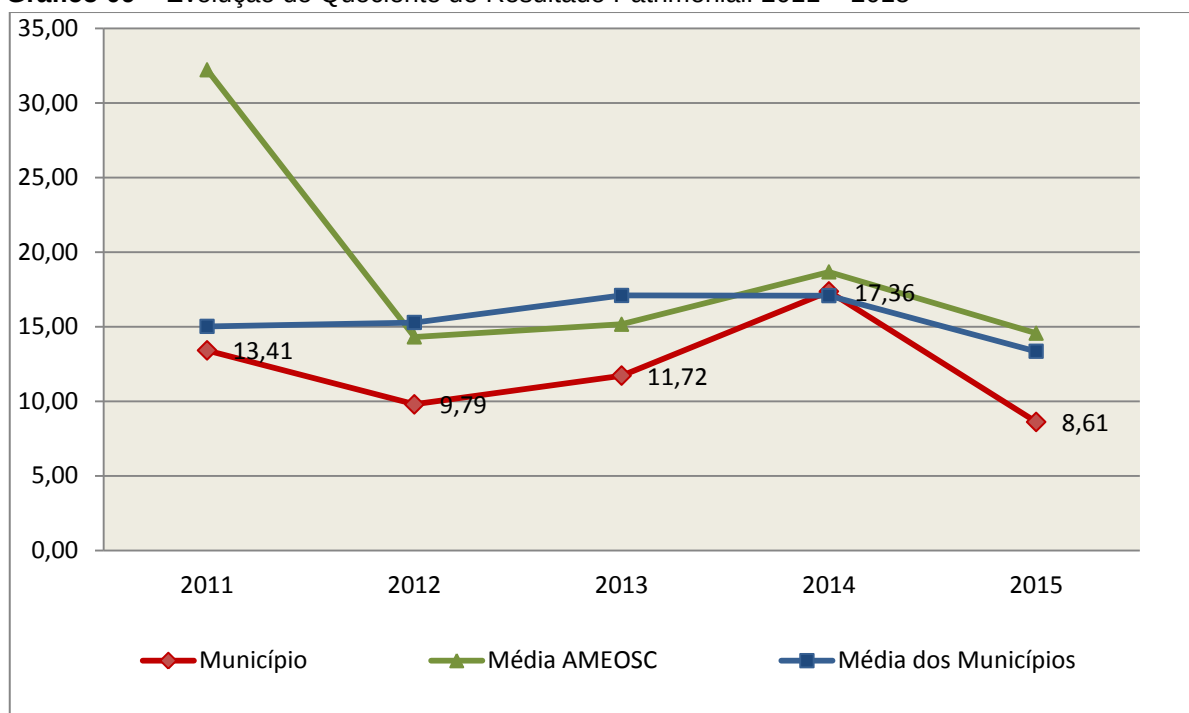
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	8.559.084,91	10.100.159,04	10.036.706,57	13.206.688,83	12.690.405,78
2 Restos a Pagar	481.484,69	900.029,86	874.998,51	711.234,39	1.322.387,92
3 Ativo Financeiro Ajustado	591.443,82	422.479,74	1.176.006,01	872.939,52	714.435,63
4 Passivo Financeiro Ajustado	527.192,42	930.161,59	879.490,54	721.486,09	1.322.387,92
5 Ativo Real	8.722.554,59	10.686.923,78	12.974.531,49	19.197.040,51	19.768.656,86
6 Passivo Real	650.386,90	1.091.954,29	1.107.099,46	1.105.852,42	2.297.269,41
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	13,41	9,79	11,72	17,36	8,61
Situação Financeira (3÷4)	1,12	0,45	1,34	1,21	0,54
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,63	8,91	8,72	5,39	10,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



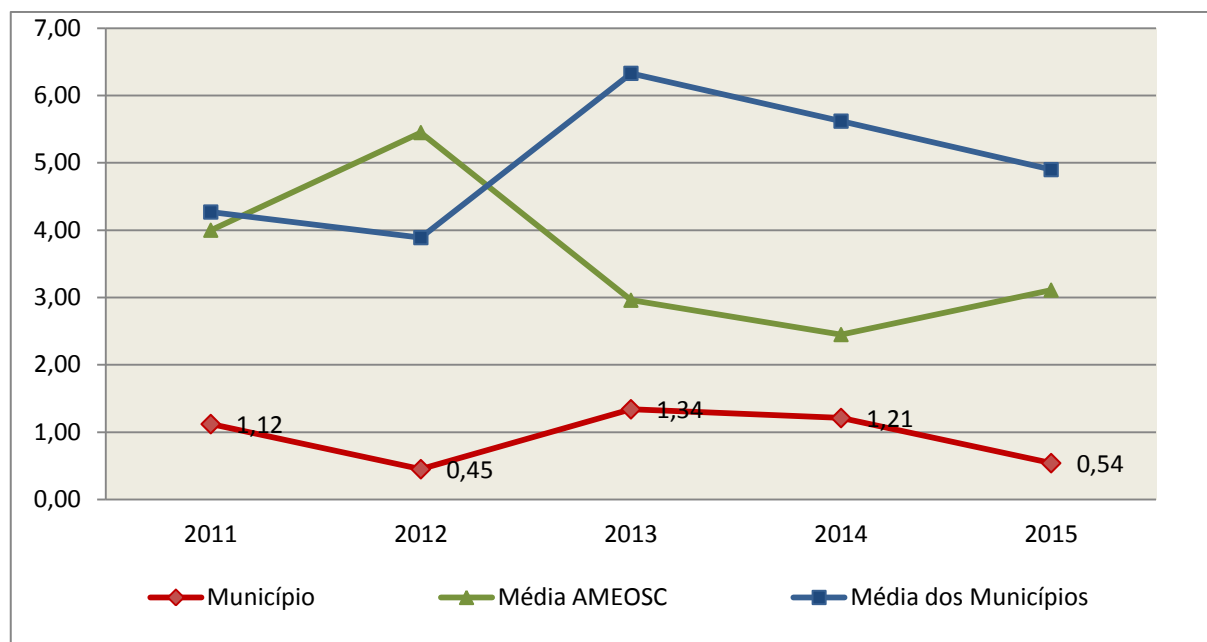
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **8,61** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

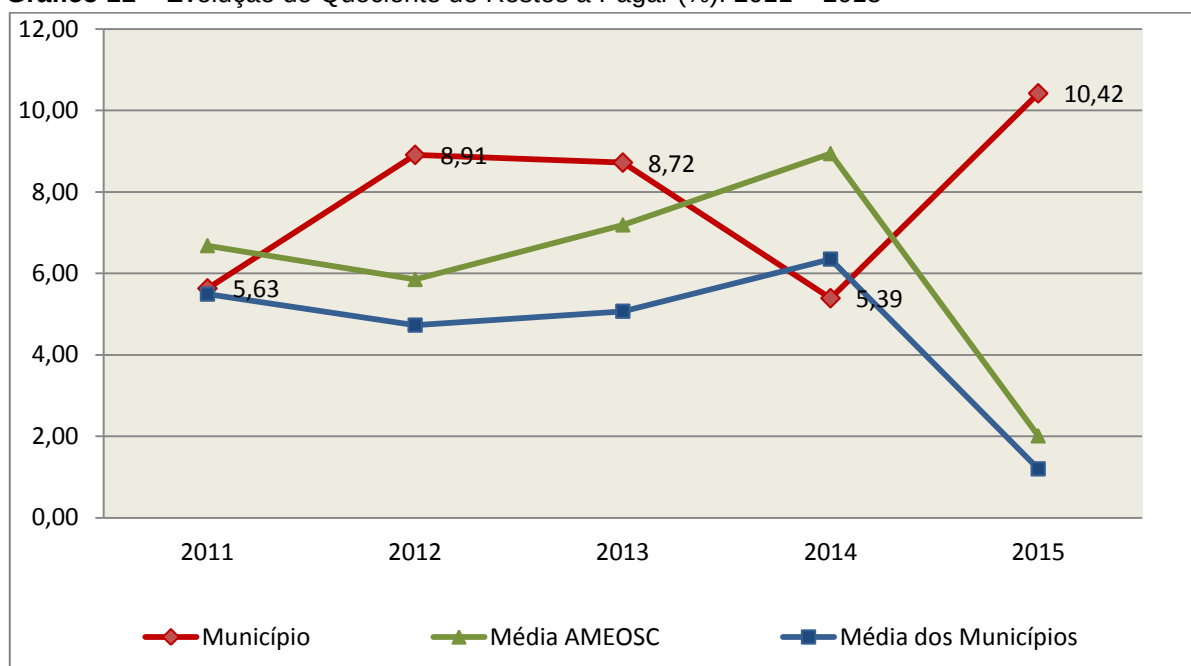
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,54** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Belmonte é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,42%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.916.522,33** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,76%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 461.606,33**, representando **4,76%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

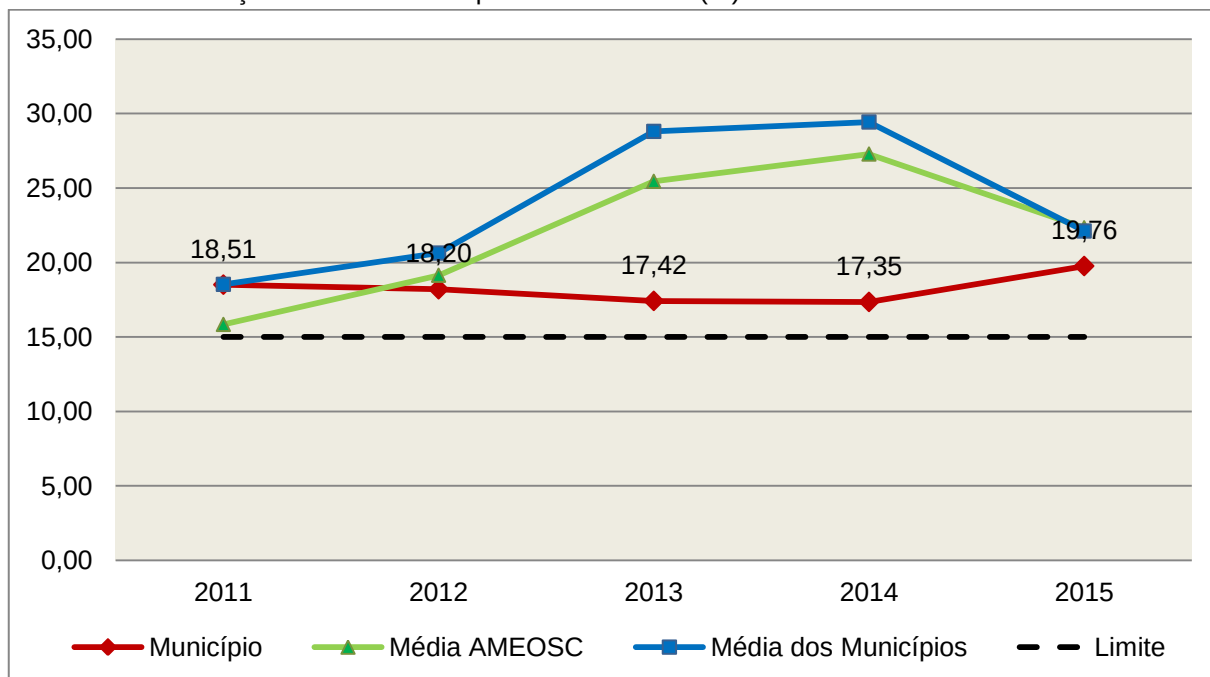
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.699.440,01	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.456.016,92	25,32
Atenção Básica	2.207.166,69	22,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	177.384,48	1,83
Vigilância Sanitária	30.281,95	0,31
Vigilância Epidemiológica	41.183,80	0,42
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	539.494,59	5,56
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.916.522,33	19,76
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.454.916,00	15,00
Valor Acima do Limite	461.606,33	4,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Belmonte em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.034.185,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 527.311,98**, representando **5,26%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

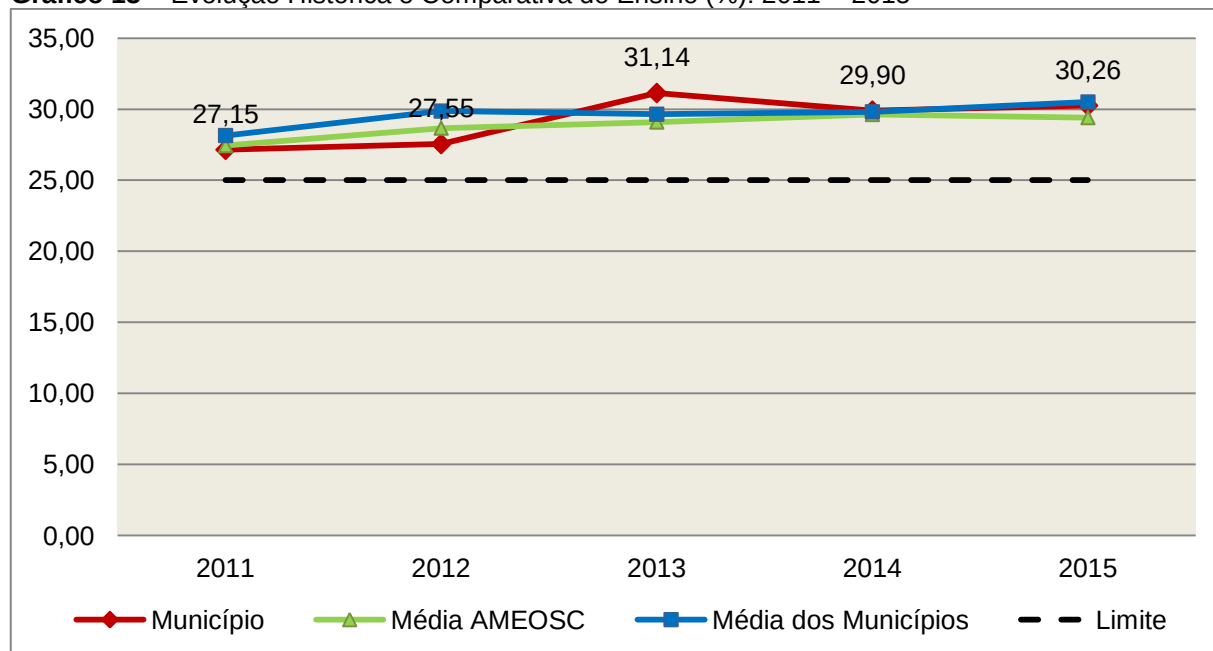
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.027.494,17	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	686.157,39	6,84
Educação Infantil	686.157,39	6,84
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.371.093,17	23,65
Ensino Fundamental	2.371.093,17	23,65
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	191.932,72	1,91
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128)	191.932,72	0,02
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	214.997,76	2,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.034.185,52	30,26
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.506.873,54	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	527.311,98	5,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Belmonte em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 723.556,28**, equivalendo a **76,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

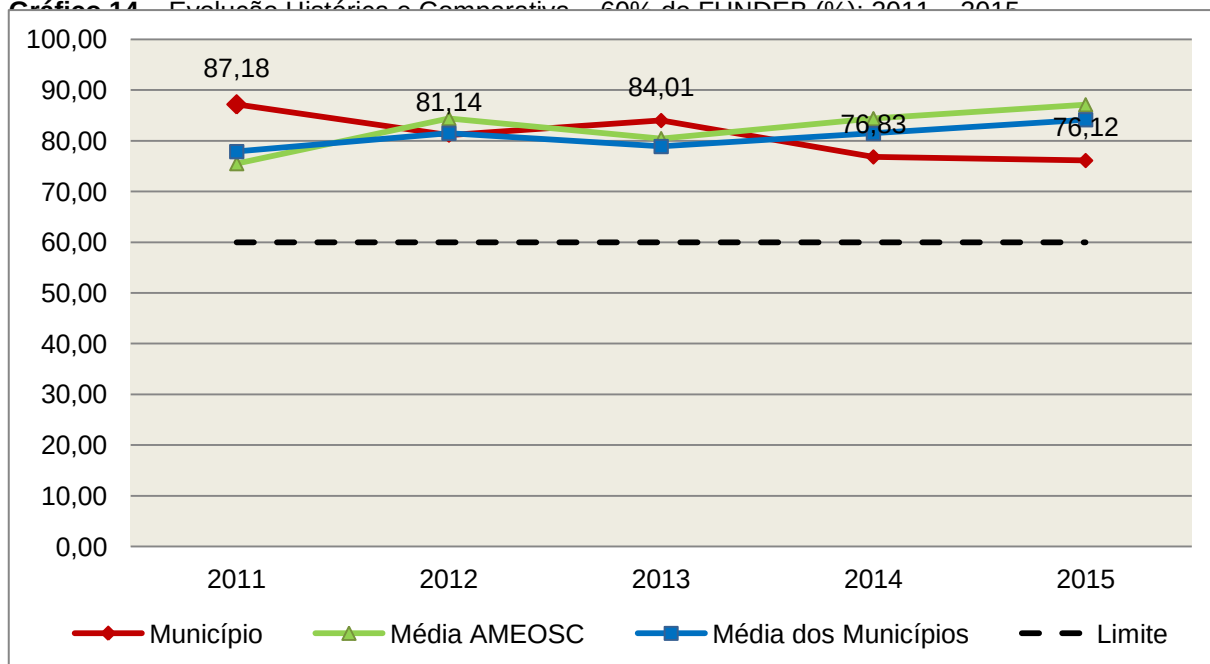
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	943.644,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.936,60
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	950.581,43
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	570.348,86
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	723.556,28
Valor Acima do Limite	153.207,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 948.343,94**, equivalendo a **99,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

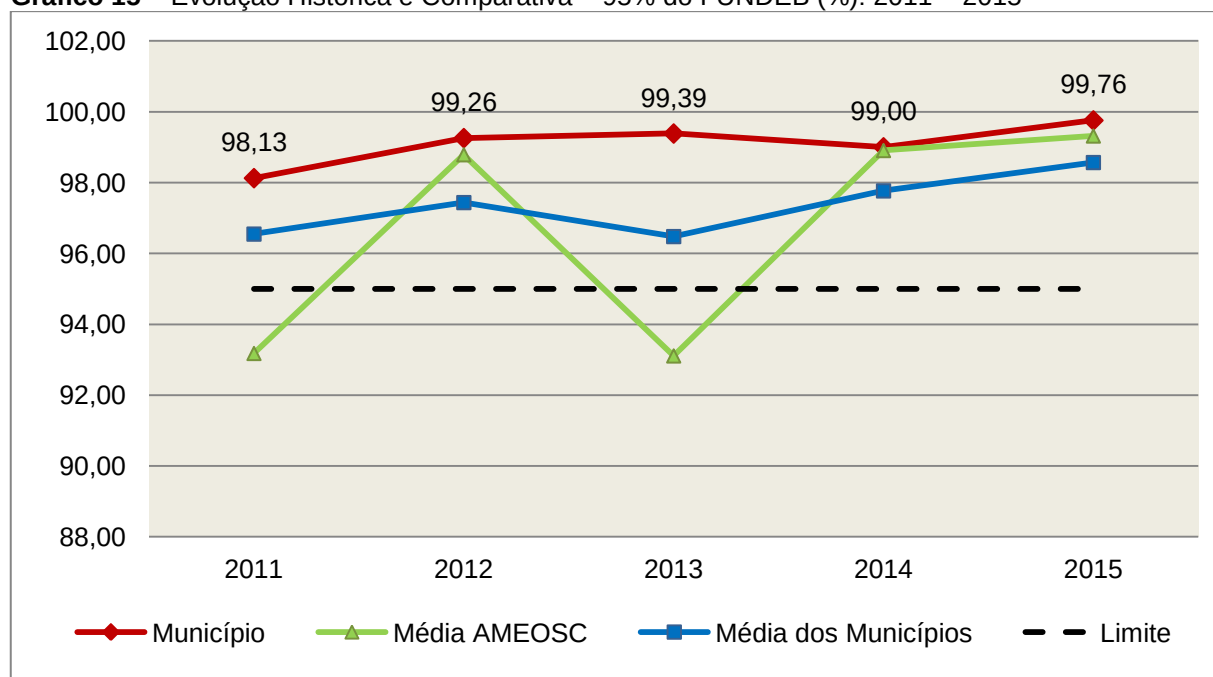
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	950.581,43
95% dos Recursos do FUNDEB	903.052,36
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	948.343,94
Valor Acima do Limite	45.291,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Belmonte ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 8.953,39, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	2.237,49
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	2.237,49

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

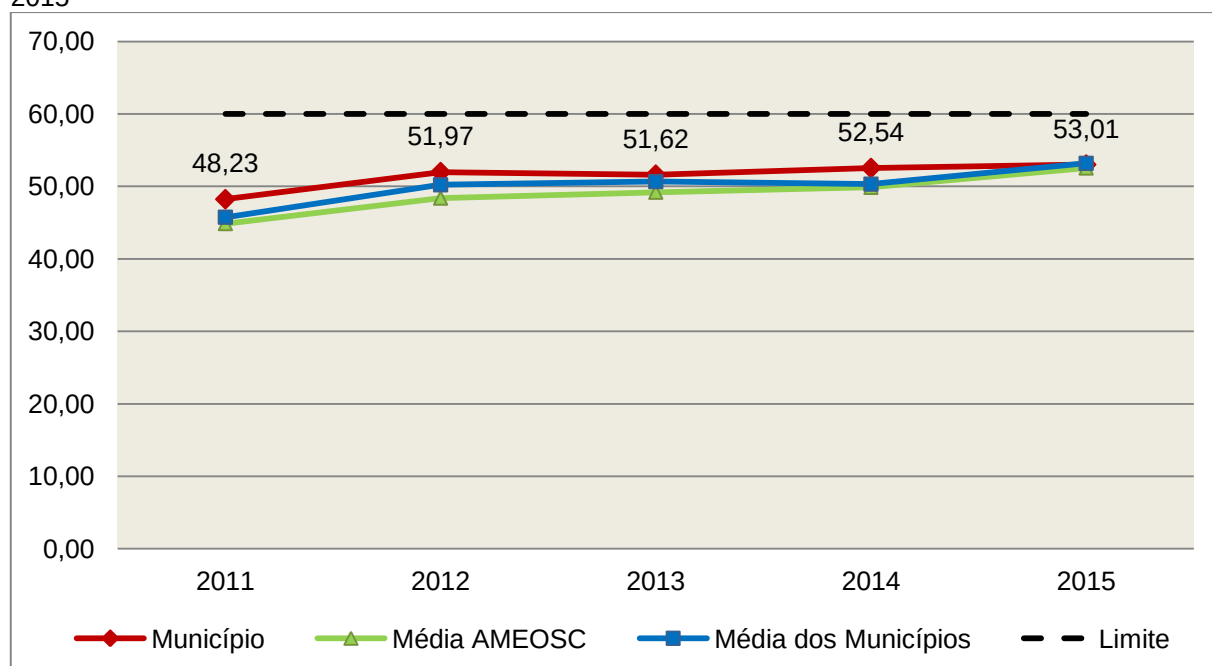
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.972.723,26	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.583.633,96	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.317.589,44	48,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	499.261,22	4,55
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.816.850,66	53,01
Valor Abaixo do Limite (60%)	766.783,30	6,99

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **53,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Belmonte, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

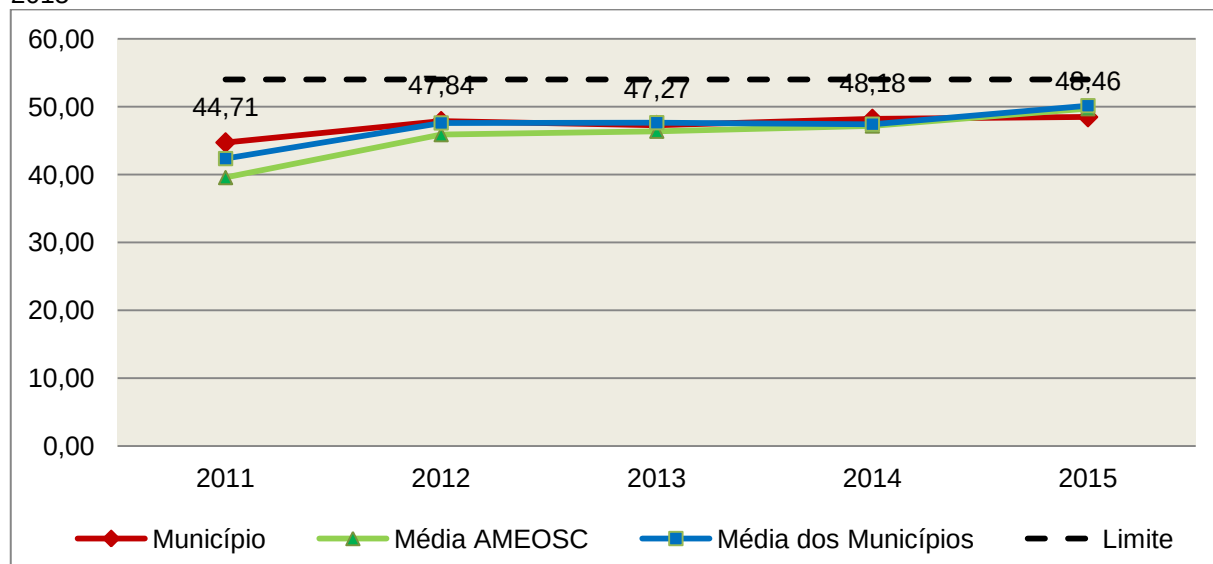
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.972.723,26	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.925.270,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.317.589,44	48,46
Pessoal e Encargos*	5.305.652,44	48,35
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)*	11.937,00	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.317.589,44	48,46
Valor Abaixo do Limite (54%)	607.681,12	5,54

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4 Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

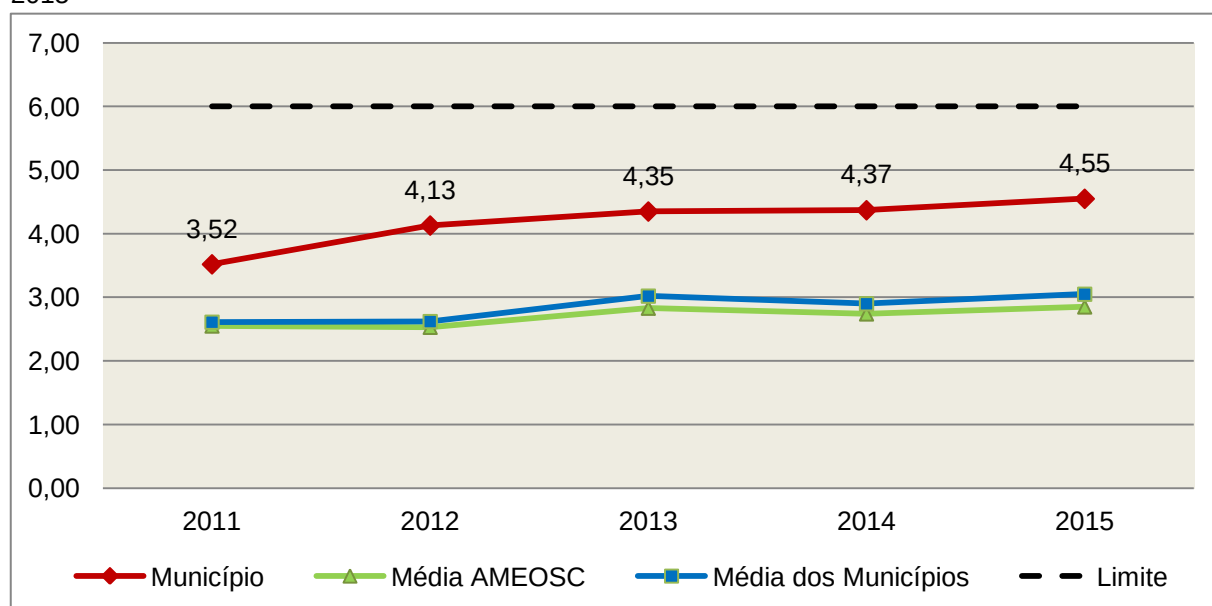
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.972.723,26	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	658.363,40	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	499.261,22	4,55
Pessoal e Encargos*	499.261,22	4,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	499.261,22	4,55
Valor Abaixo do Limite (6%)	159.102,18	1,45

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Belmonte**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e

competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Belmonte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Belmonte**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Belmonte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Belmonte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Belmonte**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Belmonte**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 12/02/2016 (fls.213).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 761.836,55**, representando **6,39%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 151.453,43**. Registra-se que o valor de **R\$ 790.520,60**, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015 (itens 1.2.1.1 e 3.1).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 607.952,29**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **5,10%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.928.569,23**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de **R\$ 790.520,60** decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015 (itens 1.2.1.2 e 4.2).

8.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.3 e Capítulo 7).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “e”, da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior Registra-se que o valor de R\$ 790.520,60, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015.	R\$ 761.836,55
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 790.520,60, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015.	R\$ 607.952,29
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,76%
4.2) Ensino	25,00%	30,26%
4.3) FUNDEB	60,00%	76,12%
	95,00%	99,76%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	53,01%
b) Poder Executivo	54,00%	48,46%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,55%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Belmonte**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 18/11/2016.

ODINELIA ELEUTERIO KUHNEN
Auditora Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 18/11/2016.

SALETE OLIVEIR

Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	539.494,59
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	539.494,59

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	70.508,90
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.058.245,01
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Básica – Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	4.002,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-933.648,14
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	6.936,60
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 18)	54,30
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 19)	8.899,09
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	214.997,76

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	943.644,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.936,60
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	2.237,49
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015	948.343,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	332.896,81	332.896,81	332.896,81
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	75.925,79	75.925,79	75.925,79
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	10.434,83	10.434,83	10.434,83
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	41.183,80	41.183,80	41.183,80
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	301	54.728,87	54.728,87	54.728,87
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	302	24.324,49	24.324,49	24.324,49
TOTAL			539.494,59	539.494,59	539.494,59

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	365	30.137,30	30.137,30	30.137,30
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	35.371,60	35.371,60	35.371,60
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2015	365	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAIS			70.508,90	70.508,90	70.508,90

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	942.414,54	181.403,53	181.403,53
36 - Salário-Educação	2015	361	85.144,86	85.144,86	85.144,86
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	30.685,61	30.685,61	30.685,61
TOTAL			1.058.245,01	297.234,00	297.234,00

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Administração Financeira ligada ao Ensino:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2015	122	4.002,00	4.002,00	4.002,00
TOTAIS			4.002,00	4.002,00	4.002,00

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	365,63	0,00	0,00	0,00		365,63	0,00		365,63	SUPERAVIT
08	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	1.468,81	0,00	0,00	0,00		1.468,81	0,00		1.468,81	SUPERAVIT
11	2.529,34	0,00	0,00	0,00		2.529,34	0,00		2.529,34	SUPERAVIT
12	3.042,96	0,00	0,00	0,00		3.042,96	0,00		3.042,96	SUPERAVIT
18	2.237,49	0,00	0,00	0,00		2.237,49	0,00		2.237,49	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	761.011,01	-761.011,01	0,00		-761.011,01	DÉFICIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
34	243.948,15	0,00	0,00	313.750,00	-69.801,85	0,00		-69.801,85	DÉFICIT
35	23.585,86	0,00	0,00	0,00	23.585,86	0,00		23.585,86	SUPERAVIT
36	3.786,91	0,00	0,00	0,00	3.786,91	0,00		3.786,91	SUPERAVIT
37	306,54	0,00	0,00	21.990,00	-21.683,46	0,00		-21.683,46	DÉFICIT
38	32.477,62	0,00	0,00	90.352,98	-57.875,36	0,00		-57.875,36	DÉFICIT
39	2.856,73	0,00	0,00	0,00	2.856,73	0,00		2.856,73	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	1,43	0,00	0,00	0,00	1,43	0,00		1,43	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	4.617,16	0,00	0,00	14.696,24	-10.079,08	0,00		-10.079,08	DÉFICIT
65	20.837,63	0,00	0,00	0,00	20.837,63	0,00		20.837,63	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	54.967,74	0,00	0,00	0,00	54.967,74	0,00		54.967,74	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	23.610,56	0,00	0,00	37.976,60	-14.366,04	0,00		-14.366,04	DÉFICIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	54.417,62	0,00	0,00	37.976,58		16.441,04	0,00		16.441,04	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	475.058,18	0,00	0,00	1.277.753,41	0,00	-802.695,23	0,00	0,00	-802.695,23	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	234.709,22	0,00	18.701,69	24.093,76		191.913,77	SUPERAVIT
1	1.839,06	0,00	1.839,06	0,00		0,00	SUPERAVIT
2	2.829,17	0,00	0,00	0,00		2.829,17	SUPERAVIT
T.	239.377,45	0,00	20.540,75	24.093,76	0,00	194.742,94	